

## **Portaria n.º 68/99**

B.O. n.º 47 – I Série - Quarta Feira, 30 de Dezembro de 1999 – 6º Suplemento

Incumbe ao Instituto do Emprego e Formação profissional, a recolha, tratamento e análise da informação estatística nos sectores que indica.

Convindo fixar as competências dos órgãos produtores de Estatísticas Sectoriais do Sistema Estatísticos Nacional;

Nos termos do artigo 26º da lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional de Estatísticas nos termos do artigo 36º da mesma lei;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Vice-Primeiro Ministro e a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social, o seguinte:

a) Produção de estatísticas sobre a situação e tendências do emprego, desemprego, migrações, níveis de qualificação da população activa e inactiva e os demais indicadores do mercado de emprego;

b) Produção de estatísticas sobre a disponibilidade de mão de obra e mobilidade dos trabalhadores;

c) Produção de estatísticas do sector informal da economia, incluindo o seu funcionamento e impacto sobre o emprego;

d) Produção de estatísticas sobre os programas de promoção de emprego e de apoio e fomento de micro-empresas;

e) Produção de estatísticas relativas ao sistema de formação profissional;

f) Produção de estatísticas sobre os programas e acções de formação oferecidas pelos centros e estabelecimento de formação profissional;

g) Produção de estatísticas dos quadros de pessoas, nomeadamente no tocante à evolução do emprego no sector estruturado, custo de mão-de-obra e níveis salariais;

## **artigo 2º**

O Presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinetes do Vice-Primeiro Ministro e da Ministra do Emprego e Integração Social , aos 5 de Abril de 1999. –Os Ministros, António Gualbero de Rosário - Orlanda Santos Fereira..